

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro - Quartel Geral - MG

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

Lei N.º 814/97.

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*.

III - orientar a Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, no âmbito de elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a - as metas a serem alcançadas;

## CAPÍTULO I

b - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

### Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificadamente:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

2

**Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro - Quartel Geral - MG**

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*.

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, lev  
IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a - as metas a serem alcançadas;

b - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

c - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.

**ADMINISTRAÇÃO 1997/2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

3

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro - Quartel Geral - MG

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

*Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.*

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

*Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá seguinte composição: Presidente do órgão de educação da Prefeitura que o Presidirá;*

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a

alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o

programa do município.

---

**ADMINISTRAÇÃO 1997/2000**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

4

**Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro - Quartel Geral - MG**

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Conselho**

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o Presidirá;

II - 1 ( um ) representante da Associação Comercial;

III - 1 ( um ) representante dos Professores das seguintes escolas municipais;

IV - 1 ( um ) representante de pais de alunos;

V - 1 ( um ) representante dos trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**ADMINISTRAÇÃO 1997/2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

5

**Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro - Quartel Geral - MG**

Parágrafo Segundo - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 ( dois ) anos, podendo ser renovada.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades em lista triplíce para a nomeação de um pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:  
Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

Parágrafo Sétimo - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 ( duas ) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 ( quatro ) alternadas.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito.  
Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**ADMINISTRAÇÃO 1997/2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

6

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro - Quartel Geral - MG

Art. 3º - O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seu pares para mandato de 2 ( dois ) anos que poderá ser renovado. *as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.*

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante. *de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

*Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 31 de julho de 1.997.*

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

*Adair de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal*

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

*Sônia Caetano de Araújo  
Secretária*

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 ( trinta ) dias após a entrada em vigência da presente lei.

7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL  
GERAL**

**Rua Padre Luíz Gonzaga, 705 - Centro - Quartel Geral - MG**

Rua Padre Luíz Gonzaga, 705 — Telefone: (037) 543-1112 — Cap 35.625-000

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$3.000,00 ( três mil reais ) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

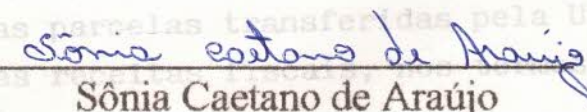
O Povo do Município de Quartel Geral, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Quartel Geral, MG, para o exercício de 1998, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4320, de 17 de março de 1994, no que for a ela pertinente.

  
Adair de Oliveira Pinto

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas respectivas legislações, de acordo com a Constituição Federal.

  
Sônia Caetano de Araújo

Secretaria

As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de 1997, os valores médios arrecadados no exercício de 1997, após a correção anterior aquela da elaboração da proposta corrigidos monetariamente até dezembro de 1998, levando-se em conta:

- I - A expansão do número de contribuições;
- II - A atualização do Cadastro Técnico do

cipio;

III - Alteração na Lei nº 4320, de 17 de março de 1994, no que for a ela pertinente.

cipio;

**ADMINISTRAÇÃO 1997/2000**

Registrado em  
32/08/97  
